



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referente: Dispensa de Licitação nº 011/2022

Contrato nº 016/2022

*CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE JATAIZINHO E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
PARANAPANEMA - CISMEPAR VISANDO A
REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO
MACRORREGIONAL DE PASSAGEIROS
(PACIENTES) PARA CURITIBA.*

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV. Presidente Getúlio Vargas, nº494, centro, em Jataizinho-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.042/0001-54, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. WILSON FERNANDES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº.3.081.421-5-PR e inscrito no CPF sob nº 446.664.119-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR** – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152 – Centro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente Sr. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888 na cidade de Alvorada do Sul-PR, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente documento, como especificado na cláusula primeira, em conformidade o processo de Dispensa de Licitação n.º010/2021 sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

1.1. O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados **ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba. Com bases em:**

- LONDRINA
- CAMBÉ
- ROLÂNDIA
- ASSAÍ
- PORECATU

ITEM	ORI/DESTINO	UNIDADE	CAB./ CAMA
01	Londrina/Curitiba	Unidade	Convencional
02	Curitiba/Londrina	Unidade	Convencional
03	Londrina/Curitiba	Unidade	Cabine/cama
04	Curitiba/Londrina	Unidade	Cabine/cama
05	Cambé/Curitiba	Unidade	Convencional
06	Curitiba/Cambé	Unidade	Convencional
07	Rolândia/Curitiba	Unidade	Convencional
08	Curitiba/Rolândia	Unidade	Convencional
09	Assai/Curitiba	Unidade	Convencional
10	Curitiba/Assai	Unidade	Convencional

Parágrafo Único:

As prestações de serviços descritas neste termo serão desempenhadas por empresa contratada via processo administrativo, instaurado pelo consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL

2.1. O presente contrato é amparado legalmente pela lei 8.666/93, art. 24, inciso XXVI e Lei nº11.107/2005, art.13 e incisos.

Parágrafo Único:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Em caso de necessidade, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos das normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- II. prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência deste contrato;
- III. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- IV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- V. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado neste contrato;
- VI. Apurar a possibilidade de instauração de processo administrativo quando lhe for solicitado.
- VII. Não realizar cobrança dos usuários;
- VIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato, observado o teto financeiro estabelecido na Clausula do valor do Contrato.
- II. A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do MUNICÍPIO CONTRATADO e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- III. Notificar a contrata por quaisquer irregularidades da contratada;
- IV. Pagar o valor constante conforme a utilização dos serviços.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O preço total anual estimado para o presente contrato é no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Parágrafo Único:

As despesas correrão por conta 02.005.10.301.0006-2024.3.3.71.70.00.00 e 02.005.10.302.00002.006.2033.3.3.90.39.00.00 – Fontes 303 e 494, em conformidade com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo MUNICIPIO AO CONSÓRCIO, devendo a empresa contratada pelo CONSÓRCIO disponibilizar mensalmente os relatórios constando o nome do passageiro (paciente), dia e horário do transporte de ida e volta.

§1º. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, por processo legal, até o dia 16 (dezesesseis) do mês subsequente à realização dos serviços e entrega do faturamento.

§2º. Para execução do pagamento o CONTRATADO deverá apresentarão CONTRATANTE, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados retroativamente a partir de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

9.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jataizinho/PR, 16 de fevereiro de 2022.

Wilson Fernandes
Prefeito Municipal de Jataizinho
CONSORCIADO

Marcos Antonio Voltarelli
Presidente do Consórcio Intermunicipal
de Saúde do Médio Paranapanema -
CISMEPAR

Testemunhas:

1 - Wanderley Moreno Baptista
Diretor do Departamento de Planejamento
e Desenvolvimento Municipal

Nome: Portaria 152/2021

CPF nº.

44001266970

2 -

Nome:

CPF nº.

B. B. B.
081.225.539-17